



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA
GABINETE SNA

PLANO DE TRABALHO

1. **DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES**

1.1. **Secretaria Nacional de Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA**

CNPJ Nº: 49.381.076/0001-01

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco E, 3º andar - Edifício Siderbrás - CEP: 70.070-906 - Brasília-DF

DDD/Fone: (61) 3276-4452

Órgão da Administração Pública Direta Nome do responsável: Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares

CPF Nº: 136.261.674-53

RG Nº: 268256 Órgão expedidor: SSP/AL

Cargo/função: Secretária Nacional de Aquicultura

1.2. **Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo - AMESP**

CNPJ Nº: 03.144.824-0001/23

Endereço: Avenida Professor Chico Santos, 326, Barra da Lagoa, Ubatuba - CEP: 11689.010 - São Paulo-SP

DDD/Fone: (11) 974743767 e (12) 996066816

Instituição sem fins lucrativos da esfera estadual

Nome do responsável: Juliano Kump Mathion

CPF Nº: 327.146.898-25

RG Nº: 32.213.231-9 Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título: O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de atividades que visam à regularização das áreas aquícolas marinhas da União, principalmente no que tange ao rito de Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades tradicionais do litoral do Estado de São Paulo, conforme especificações dispostas neste plano de trabalho.

PROCESSO nº: 00350.006354/2023-92

Início (mês/ano): 06/2024

Término (mês/ano): 06/2027

2.0.1. O resultado deste acordo permitirá uma maior capilaridade e poder de articulação desta Secretaria com o setor no que diz respeito à formulação e implantação de políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável da aquicultura e à promoção da ocupação ordenada de áreas aquícolas no litoral de São Paulo.

3. **DIAGNÓSTICO**

3.1. O Sistema de Informação das Autorizações de Uso das Águas de Domínio da União para fins de Aquicultura- SINAU, informa um número significativo de processos de solicitação de cessão de áreas aquícolas para maricultura em regularização nas áreas marinhas do litoral do estado de São Paulo.

3.2. A regularização destas áreas possui como objetivo promover o desenvolvimento sustentável das regiões costeiras, através da inclusão e seguridade social, geração de emprego, renda e produção de alimento, uma vez que, diversas dessas áreas aquícolas são de comunidades tradicionais, com dificuldades no processo de regularização.

3.3. Orientado pela OIT nº 169 no litoral do estado de São Paulo, é necessário realizar Consultas Livres, Prévias e Informadas às comunidades tradicionais no âmbito do processo de regularização das áreas para aquicultura, de modo a garantir que a atividade não conflite com usos tradicionais do território marinho. O rito de Consulta às comunidades tradicionais é uma exigência do Ministério Público Federal da Procuradoria da República do município de Caraguatatuba no estado de São Paulo, tendo em vista a Consulta Livre, Prévia e Informada as populações indígenas e tribais, ante as solicitações de autorização de uso para fins de aquicultura (processos), que possam conflitar com seus costumes e modos de vida, conforme Convenção da Organização Internacional do Trabalho - OIT 169, do qual o Brasil é signatário.

3.4. Seguindo a recomendação do Ministério Público, um dos procedimentos necessários para regularização dos processos de cessões de uso para fins de aquicultura no litoral do estado de São Paulo, é a Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades tradicionais existentes na região.

3.5. A AMESP é reconhecida pelas comunidades tradicionais do litoral de São Paulo como parceira na regularização das áreas aquícolas. Ainda, a associação foi umas das ganhadoras do Edital Petrobras Socioambiental 2021, com o Projeto Mar é Cultura. O Projeto tem como objetivo o desenvolvimento sustentável da maricultura no litoral do estado de São Paulo e tem como uma de suas principais ações, a regularização dos maricultores de pequena escala, no qual grande parte dos processos de cessão de usos da água do litoral norte do estado de São Paulo tramitam há mais de 10 anos. O Projeto Mar é Cultura propõe junto ao MPA regularizar todos os processos de cessão ou maricultores ativos, registrados até o ano de 2019.

3.6. Dentre as atribuições do Ministério da Pesca e Aquicultura, destacamos:

- a) formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;
- b) promoção e articulação intrasetorial e intersetorial necessárias à execução de atividades aquícola e pesqueira;
- c) ordenar a aquicultura em águas de domínio da União;
- d) executar políticas, programas e ações para o desenvolvimento sustentável da aquicultura em águas de domínio da União;
- e) efetivar as cessões de uso de espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura;
- f) operacionalizar o Sistema Nacional de Autorização de Uso de Águas da União.

4. **ABRANGÊNCIA**

4.1. A Abrangência será estadual, abarcando ações que envolvem aquicultores que atuam em áreas do mar territorial da União, nas áreas costeiras do estado de São Paulo, incluindo também, outros atores relacionados ao desenvolvimento da cadeia produtiva do setor.

5. **JUSTIFICATIVA**

5.1. A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, coordenada e executada com o objetivo de promover:

- I - o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- II - ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;
- III - a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; e
- IV - o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

5.2. A celebração do Acordo de Cooperação entre o MPA e a AMESP teve início na necessidade de parceria para fortalecer as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade da aquicultura nas áreas do litoral do estado de São Paulo, tendo em vista a segurança alimentar, geração de renda e a produção de alimentos de alto valor nutricional. Desta forma, as citadas instituições objetivam, por meio deste instrumento, a realizar ações de cooperação para que seja formalizada parceria de desenvolvimento sustentável da aquicultura, bem com compartilhamentos de informações, apoio técnico na execução da Consulta Livre Prévia e Informada às comunidades tradicionais.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este plano de trabalho não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do seu objeto. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7. OBJETIVOS GERAIS ESPECÍFICOS

7.1. **Objetivo Geral:** estabelecer a cooperação entre os partícipes para realizar ações de cooperação ao desenvolvimento da aquicultura nas áreas aquícolas marinhas do estado de São Paulo.

7.2. **Objetivos Específicos:**

- a) regularizar as áreas aquícolas para fins de aquicultura;
- b) realizar os ritos de Consulta às comunidades tradicionais, tendo em vista a necessidade deste no processo de regularização;
- c) fortalecer as políticas públicas no setor de aquicultura visando o desenvolvimento regional nos municípios de abrangência da AMESP;
- d) desenvolver de forma sustentável a aquicultura;
- e) promover ações voltadas ao desenvolvimento e difusão de novas tecnologias de produção e de pacotes tecnológicos;
- f) promover melhorias no processo de gestão das áreas aquícolas de abrangência da AMESP;
- g) compartilhar informações com o objetivo de melhorar a efetividade das ações dos signatários do presente instrumento.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

8.1. **Secretaria Nacional de Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA**

- a) Disponibilizar informações de suas ações nos municípios de abrangência da AMESP;
- b) Envolver a AMESP nas ações e em discussões sobre cessão de áreas aquícolas e em temas estratégicos como zoneamento aquícola e determinação da capacidade de

produção na área de abrangência da AMESP;

c) Promover eventos de alinhamento técnico sobre o impacto social, econômico e ambiental perante as entidades e agentes vinculados à legalização, regulamentação e desenvolvimento da atividade aquícola em águas da União;

d) Compartilhar informações sobre ordenamento da aquicultura que estejam disponíveis em seu banco de dados;

e) Realizar a cooperação técnica para a construção de planos de ação de políticas públicas que possam direcionar a aplicação de recursos (investimentos públicos e privados) em prol do desenvolvimento sustentável da maricultura, incluindo ações de valorização da categoria;

f) Compartilhar informações sobre ações de pesquisa e desenvolvimento, monitoramentos ambiental e sócio econômico, vinculado a pesca profissional e aquicultura, disponíveis em seu banco de dados;

g) Realizar os ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às Comunidades Tradicionais no âmbito da regularização e gestão da aquicultura;

h) Realizar/apoiar atividades de cadastro e fiscalizatórias nas searas da produção aquícola em Águas da União na área de atuação da AMESP, incluindo ações de cadastramento de Registros e renovação de licenças;

i) Disponibilizar seu corpo técnico para auxílio na execução das atividades de maricultura;

j) Apoiar a AMESP no processo de regularização de novas áreas aquícolas;

k) Efetivar ações fiscalizatórias da ocupação ordenada de áreas aquícolas cedidas; e

l) Disponibilizar as informações relacionadas ao escopo do Acordo de Cooperação, quando solicitadas pela AMESP.

8.2. **Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo - AMESP**

a) Apoiar e auxiliar o MPA nas ações de regularização da maricultura, incluindo a realização dos ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às Comunidades Tradicionais nos municípios que compõem a Associação;

b) Compartilhar informações associadas à gestão do território, uso e ocupação e ambiental sobre os municípios abrangidos pela AMESP;

c) Compartilhar informações de pesquisa e desenvolvimento, monitoramentos ambiental e sócio econômico vinculado à maricultura, disponíveis em seu banco de dados;

d) Apoiar o MPA na divulgação de Editais, consultas e do Relatório Anual de Produção - RAP;

e) Apoiar o MPA na promoção de eventos técnico científicos, incluindo aqueles dedicados à discussão dos impactos social, econômico e ambiental da aquicultura familiar perante as entidades e agentes vinculados à legalização, regulamentação e desenvolvimento da maricultura em águas da União;

f) Apoiar os trabalhos do MPA e seus parceiros, na elaboração e execução do plano de logística, infraestrutura e cadeia produtiva da maricultura, acompanhando a regularização da atividade perante os municípios de abrangência;

g) Cooperar apoiando a maricultura em águas da União, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico e social, de cada município e da região;

h) Disponibilizar seu corpo técnico para auxílio no planejamento do desenvolvimento sustentável das atividades aquícolas junto aos municípios de abrangência da Associação;

e

i) Apoiar e auxiliar na interlocução entre o MPA e as comunidades tradicionais, tendo em vista o apoio a realização dos ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada as comunidades tradicionais, no âmbito da regularização das áreas de maricultura.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. No Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, o setor responsável é a Secretaria Nacional de Aquicultura - SNA e o Acordo de Cooperação será acompanhado pela a equipe técnica do Departamento de Aquicultura em Águas da União - DEAU. O gestor responsável, será o(a) titular da Secretaria Nacional de Aquicultura.

10. RESULTADOS ESPERADOS

10.1. O resultado do Acordo de Cooperação, permitirá uma maior capilaridade e poder de articulação entre o MPA com os municípios e o setor no que diz respeito à formulação e implantação de políticas públicas visando o aumento da produção e o desenvolvimento sustentável da aquicultura nas áreas aquícolas do litoral do estado de São Paulo. Bem como, a regularização dos processos de cessão de uso dos aquicultores ativos do litoral do estado de São Paulo, que tramitam na SNA, registrados até o ano de 2019.

11. PLANO DE AÇÃO

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Realizar reuniões periódicas visando a regularização dos maricultores do litoral do estado de São Paulo.	MPA/AMESP	Semestral
	Coordenar tecnicamente as ações prioritárias, respondendo as demandas apresentadas pelo setor produtivo, em especial, as ações de regularização da aquicultura no litoral do estado de São Paulo.	MPA	Anual
	Divulgar, incentivar o preenchimento e envio do Relatório Anual de Produção - RAP, das cessões de uso, visando subsidiar o acompanhamento dos contratos de cessão de uso para fins de aquicultura da União pelo MPA.	MPA/AMESP	De 01/01 a 31/03/2025. De 01/01 a 31/03/2026. De 01/01 a 31/03/2027.
	Estimular a comercialização dos produtos oriundos da aquicultura por meio de eventos públicos.	MPA/AMESP	Anual
	Apoiar a interlocução com os atores envolvidos na regularização da aquicultura no estado de São Paulo.	MPA/AMESP	Anual
	Trocar informações pertinentes à regularização e desenvolvimento da aquicultura no litoral do estado de São Paulo.	MPA/AMESP	Anual
	Realizar reuniões prévias com representantes do poder público local, comunidades tradicionais e aquicultores do litoral do estado de São Paulo.	AMESP	Trimestral
	Realizar reunião inicial com a comunidade tradicional envolvida, ante a Consulta Livre, Prévia e Informada.	AMESP	Trimestral
	Realizar o rito de Consultas Livres, Prévias e Informadas às comunidades tradicionais locais do litoral do estado de São Paulo.	MPA/AMESP	Trimestral

12. **APROVAÇÃO**

Pela UNIÃO/MPA:

*(assinado eletronicamente)***TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES**Ministério da Pesca e Aquicultura
Secretária Nacional de Aquicultura

Pelo Município/Estado/Entidade:

*(assinado eletronicamente)***JULIANO KUMP MATHION**Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO KUMP MATHION, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Nelma da Silva Porto, Secretária Nacional de Aquicultura**, em 21/06/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35785335** e o código CRC **6BFC3587**.